

LEI Nº 1496/2022, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O ESTUDO DA CONSTITUIÇÃO EM MIÚDOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Carata Magna de 1988 e a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através da Secretaria Municipal de Educação, o Estudo da Constituição em Miúdos nas escolas da rede municipal, no âmbito do município de Ubajara – Ceará.

Parágrafo único – O primeiro ano de implantação do estudo da Constituição em miúdos acontecerá na Escola de Tempo Integral Maria Aguiar Vasconcelos, como forma de projeto piloto. E nos anos seguintes expandir para todas as escolas do município.

Art. 2º - O estudo da Constituição em miúdos consistirá em:

I – Promover, fomentar e estimular o estudo e a compreensão da Constituição Federal tendo como base a Constituição em Miúdos

II – Expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as leis que regem nosso país, estado e município, e a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como dos seus deveres para a construção de uma sociedade melhor e mais justa;

III – Promover a divulgação através da apresentação final do estudo a ser realizada pelos alunos junto à comunidade por diferentes estratégias pedagógicas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação, a estabelecer a primeira semana do mês de outubro de cada ano para apresentação de trabalhos

Rua Esmerino Magalhães, Centro, Ubajara-Ce Cep:62.350-000

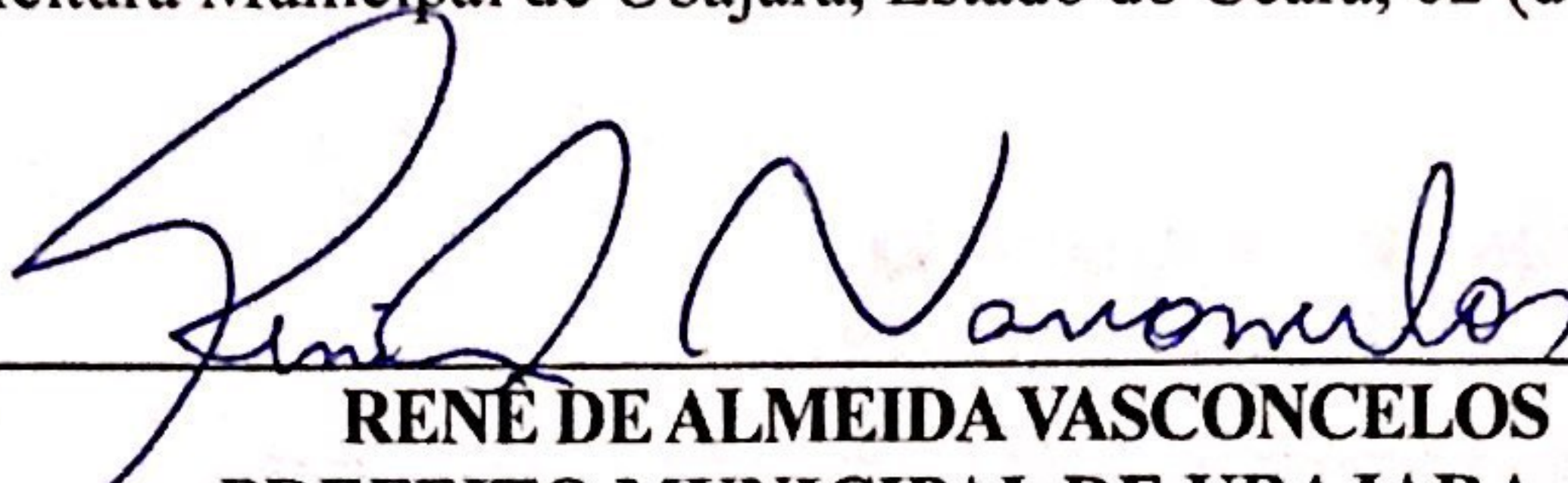


referentes ao estudo da Constituição em Miúdos em comemoração à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988.

Art. 4º - As equipes administrativas e pedagógicas das escolas definirão com o corpo docente as séries da educação básica em que serão desenvolvidos o estudo e a apresentação da Constituição em Miúdos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, 02 (dois) de Março de 2022.



RENÉ DE ALMEIDA VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE